

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/375/2016
Data	01/11/16 Fls.: 146
Rubrica:	1084439560-4

Processo nº.: E-12/003/375/2016
Autuação: 01/11/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) Biênio 2017/2018
Sessão: 30/05/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado, por meio do REQ AGENERSA/SECEX n.º 314/2016, para fins de verificação do cumprimento, pela concessionária, do dever de apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2017/2018), conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento básico, aprovado pela Deliberação AGENERSA Nº 115/2007¹, Art. 2º, parágrafo único.

Através da carta CAJ-597/16 (fls. 5-10), a concessionária enviou, em 26 de setembro de 2016, o Relatório PMMES, anexando os seguintes documentos:

1. PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços 2017 e 2018;
2. PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços 2017 e 2018.

Na CAJ-609/16 (fls. 11-12) foi apresentado complemento à CAJ 597/16, e na CAJ-649/16 (fls. 13-14) complemento em relação à CAJ 609/16.

Encaminhados os autos à CASAN, através de sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 086/2016, constante às fls. 15-16, referida câmara se manifestou com relação ao PMOS no seguinte sentido, abaixo reproduzido:

“(...) Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2017 e 2018, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação. (...)” (grifo nosso)

Por sua vez, no tocante ao PIES, a câmara acrescenta que:

“(...) Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2017 e 2018 abordando os sistemas que serão contemplados com as obras estabelecidas no 7º Termo Aditivo, na Deliberação 2816/2015, da 3ª Revisão Quinquenal e no Parágrafo 12º da Cláusula primeira do Terceiro Termo Aditivo. As obras listadas estão coerentes com os cronogramas apresentados pela Concessionária e aprovados pelo Conselho Diretor da AGENERSA, além de estarem com suas previsões orçamentárias com data base agosto de 1996. (...)”

Por fim, concluiu que a apresentação do documento ocorreu de forma tempestiva, eis que apresentado no prazo estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº. 115, de 26 de junho de 2007, e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Às fls. 17-25, foram acostados o PIES e o PMOS, referentes ao PMMES 2017/2018.

Distribuídos à relatoria do então Conselheiro Moacyr Almeida Franco (fls. 27), os autos foram remetidos à Procuradoria cujo parecer de fls. 30-33 registrou a apresentação do PMMES pela concessionária no último dia do prazo, qual seja, 30 de setembro de 2016, e seus complementos nos dias 05 e 20 de outubro do mesmo ano.

Corroborou com as conclusões da CASAN, ressaltando que esta câmara aprovou o relatório, tanto é que há afirmação de que este documento está de acordo com as determinações do Manual de



Procedimentos, razão pela qual o órgão jurídico opinou pelo cumprimento da Deliberação nº 115/2007.

Contudo, consignou que, "(...) ante as alterações realizadas na documentação apresentada, esta Procuradoria sugere o acompanhamento da execução do plano pelas Câmaras Técnicas com elaboração de relatório. (...) "

Por meio do Of. AGENERSA/CODIR/MF Nº 68/2016 (fls.34) foi concedido prazo de 10 (dez) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais.

Como resposta, através da CAJ-729/16 (fls. 49), a concessionária concordou com o parecer da Procuradoria e a nota técnica emitida pela CASAN.

Submetido a julgamento, da Sessão Regulatória, realizada em 13 de dezembro de 2016, originou-se a Deliberação AGENERSA n.º 3.031², através da qual restou decidido o seguinte, *in verbis*:

"(...) Art.1º - Considerar que a apresentação do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES foi cumprida de acordo com as determinações contidas na Deliberação AGENERSA No 115, de 26/06/2007, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.(...)"

A SECEX certificou, às fls. 84, a não interposição de recurso nem apresentação de embargos, bem como encaminhou os autos à CASAN para ciência, anotação e prosseguimento da instrução, observando o art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.031/2016.



Às fls. 89-97 foi juntado o prontuário da CASAN, com a respectiva anotação.

Encaminhei os autos à CASAN para acompanhamento e instrução, tendo em vista a juntada da CAJ -181/18 (fls. 107-114) através da qual foram apresentados os relatórios de avanço de PMMES e níveis de serviço, bem como da CAJ-249/18 (fls. 115-120) que, em complemento à primeira, apresentou os relatórios de avanço de PIES e PMOS. Ainda, em complemento à carta CAJ 249/18, a concessionária encaminhou a carta CAJ-287/18 (fls. 121-123), contendo o relatório de avanço do PIES em anexo.

Como resposta, a Câmara Técnica manifestou-se através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 016/2018 (fls. 124-125), consignando que no bojo do PMOS:

“(...) estão listadas todas as intervenções que foram executadas, com êxito, no ano de 2017, em todos os sistemas principais, que compõem os Sistemas de Água e Esgoto, previstos no PMOS constantes do Biênio 2017/2018, apresentando os seguintes resultados:

Resultado 1 – Obra a iniciar
Resultado 2 – Obra em andamento
Resultado 3 – Obra concluída (...)”

Quanto ao PIES, a câmara registrou que nele

“(...) estão listados todos os investimentos previstos para execução no ano de 2017, constantes das propostas para o Biênio 2017/2018, abordando os Sistemas de Água e Esgoto, apresentando os seguintes **Resultados**:

A iniciar – as atividades que não foram iniciadas em 2017;
Em andamento – atividades que tiveram início em 2017, mas ainda não foram concluídas.
Concluído – Atividades que foram concluídas em 2017.”

Por fim, concluiu da seguinte forma:



“(...) a Concessionária Águas de Juturnaíba, com a apresentação dos documentos acima comentados, em meio físico e digital (CD), atendeu satisfatoriamente o estabelecido no Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, registrando o Avanço das atividades previstas para o Biênio 2017/2018, dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades.

Nada mais havendo a expor, a CASAN, encerra a presente Nota Técnica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

Às fls. 128-133, foi juntada pela concessionária a CAJ-224/19 com relatórios de avanço de PMMES e níveis de serviço.

Diante disso, através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 023/2019 (fls. 134-135), a CASAN ressaltou o seguinte com relação ao PMOS:

“Nesse documento estão listadas todas as intervenções que foram executadas, com êxito, no ano de 2018, em todos os sistemas principais, que compõem os Sistemas de Água e Esgoto, previstos no PMOS constantes do Biênio 2017/2018, apresentando os seguintes resultados:

Resultado 1 – Obra em andamento

Resultado 2 – Obra concluída

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.”

Por sua vez, no tocante ao PIES, destacou que:

“Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução no ano de 2018, constantes das propostas para o Biênio 2017/2018, abordando os Sistemas de Água e Esgoto, apresentando os seguintes **Resultados**:

A iniciar – as atividades que não foram iniciadas em 2018;

Em andamento – atividades que tiveram início em 2018, mas ainda não foram concluídas.

Concluído – Atividades que foram concluídas em 2018.

As obras listadas estão coerentes com os cronogramas apresentados pela Concessionária e aprovados pelo Conselho



Diretor da AGENERSA, além de estarem com suas previsões orçamentárias.”

Finalizou concluindo que:

“(…) a Concessionária Águas de Juturnaíba, com a apresentação dos documentos acima comentados, em meio físico e digital (CD), atendeu satisfatoriamente o estabelecido no Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, registrando o Avanço das atividades previstas para o Biênio 2017/2018, dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades.”

Em seguida, o processo foi enviado à Procuradoria que emitiu parecer (fls. 138-139) concordando com a câmara técnica no sentido de que, a concessionária, com a apresentação da documentação constante dos autos, atendeu satisfatoriamente o estabelecido no artigo 65, do manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como registrando o avanço das atividades previstas para o biênio de 2017/2018.

Outrossim, consignou que *“a Deliberação exarada pelo Conselho Diretor, fls. 74, acordou com cumprimento do Artigo 1º da Deliberação AGENERSA Nº. 3031, fls. 74, com referência a apresentação do Plano de melhorias e Expansão dos Serviços, (PMMES) de acordo com as determinações contidas na Deliberação AGENERSA Nº. 115, de 26/06/2007”*.

Em sede de razões finais, por meio da CAJ-372/19 (fls. 142), a concessionária registrou que entende ter cumprido com o artigo nº 65 do manual de procedimento para a prestação de serviços de saneamento básico, no avanço das atividades previstas para o biênio 2017/2018, destacando o parecer da Procuradoria de fls. 138/139.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375/2016

Data 01/11/16 Fls.: 152

Rubrica: RB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

1 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.115 26 DE JUNHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, POR MAIORIA, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375/2016

Data 03/11/2016 Fls.: 153

Rubrica: 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Vogal
(voto vencido)

² DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3031 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) BIÊNIO 2017/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/375/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a apresentação do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES foi cumprida de acordo com as determinações contidas na Deliberação AGENERSA No 115, de 26/06/2007, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375/2016

Data 01/11/16 Fls.: 354

Rubrica: 028 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/003/375/2016
Autuação: 01/11/2016
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) Biênio 2017/2018
Sessão: 30/05/2019.

VOTO

Trata-se de processo inaugurado com vistas à análise do cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA n.º 115/2007¹, que determina a apresentação do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (referente ao biênio 2017/2018), conforme estabelecido no Manual de Procedimentos para a prestação de serviços de saneamento básico.

Sobre o tema, veja-se o teor do referido dispositivo, *ipsis litteris*:

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - **As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior,** conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Analisando os documentos anexados aos autos, verifica-se que, através da carta CAJ-597/16 (fls. 5-10), a concessionária apresentou o relatório de PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços – em 26 de setembro de 2016, indicando o PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços 2017 e 2018 – e o PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços 2017 e 2018.

Por sua vez, observa-se que a apresentação dos complementos do PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços –, por meio das cartas CAJ-609/16 (fls. 11-12) e CAJ-649/16 (fls. 13-14), ocorreu em 30 de setembro de 2016 e 18 de outubro de 2016, respectivamente.

Sobre os documentos constantes do plano em comento, a CASAN emitiu Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 086/2016 (fls. 15-16), ressaltando, com relação ao PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços –, que:

“(...) Nesse documento estão listadas todas as intervenções previstas para execução nos anos de 2017 e 2018, em todos os sistemas principais, que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação. (...)” (grifo nosso)

Prosseguiu registrando, quanto ao PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços –, que:

“(...) Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução nos anos de 2017 e 2018 abordando os sistemas que serão contemplados com as obras estabelecidas no 7º Termo Aditivo, na Deliberação 2816/2015, da 3ª Revisão Quinquenal e no Parágrafo 12º da Cláusula primeira do Terceiro Termo Aditivo. As obras listadas estão coerentes com os cronogramas apresentados pela Concessionária e aprovados pelo Conselho Diretor da AGENERSA, além de estarem com suas previsões orçamentárias com data base agosto de 1996. (...)”

Concluiu a referida câmara no sentido de que o PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços – e o PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços –, descritos no documento por ela comentado, *“foi apresentado no prazo estabelecido na Deliberação*

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375/2016

Data 01 / 11 / 16 Fls.: 156

Rubrica: 088 4439 560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

AGENERSA Nº 115 de 26 de junho de 2007 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico”.

Instada a se manifestar, a Procuradoria, em conformidade com o posicionamento exarado pela CASAN, entendeu, às fls. 30-33, pelo cumprimento do art. 2º, parágrafo único, da Deliberação AGENERSA n.º 115/2007, porém, diante das alterações realizadas na documentação apresentada, sugeriu o acompanhamento da execução do plano pelas câmaras técnicas com elaboração de relatório.

Do julgamento realizado na Sessão Regulatória, em 13 de dezembro de 2016, foi originada a Deliberação AGENERSA n.º 3.031/2016², que atestou a apresentação do plano em questão.

Posteriormente, com vistas ao atendimento do disposto nos artigos 65 e 66, do Manual de Procedimento para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, em 13 de março de 2018, por meio da CAJ - 181/18 (fls. 107-114), a concessionária apresentou os relatórios de avanço de PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços e níveis de serviço.

Em 04 de abril de 2018, através da CAJ-249/18 (fls. 115-120), em complemento à CAJ -181/18, a concessionária apresentou os relatórios de avanço de PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços – e PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços.

Por fim, em 19 de abril de 2018, em complemento à CAJ 249/18, a concessionária encaminhou a carta CAJ-287/18 (fls. 121-123) contendo o relatório de avanço do PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços.

Diante disso, a CASAN emitiu a Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 016/2018 (fls. 124-125), citando como fundamento do seu entendimento o seguinte:

“• PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços (fls. 118 a 120 do P.P.)

Nesse documento estão listadas todas as intervenções que foram executadas, com êxito, no ano de 2017, em todos os sistemas principais, que compõem os Sistemas de Água e Esgoto, previstos no PMOS constantes do Biênio 2017/2018, apresentando os seguintes resultados:

- Resultado 1 – Obra a iniciar
- Resultado 2 – Obra em andamento
- Resultado 3 – Obra concluída

• **PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços (fls. 123 do P.P.)**

Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução no ano de 2017, constantes das propostas para o Biênio 2017/2018, abordando os Sistemas de Água e Esgoto, apresentando os seguintes **Resultados**

A iniciar – as atividades que não foram iniciadas em 2017;

Em andamento – atividades que tiveram início em 2017, mas ainda não foram concluídas.

Concluído – Atividades que foram concluídas em 2017.”

Eis a conclusão da mencionada câmara técnica:

“Pelo exposto a CASAN conclui que a Concessionária Águas de Juturnaíba, com a apresentação dos documentos acima comentados, em meio físico e digital (CD), atendeu satisfatoriamente o estabelecido no Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, registrando o Avanço das atividades previstas para o Biênio 2017/2018, dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades.

Nada mais havendo a expor, a CASAN, encerra a presente Nota Técnica à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.”

Após, na carta CAJ-224/19 (fls. 128-133), a concessionária encaminhou relatórios de avanço de PMMES – Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços e níveis de serviço –, sobre os quais a CASAN manifestou-se por meio de sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 023/2019 (fls. 134-135).

Especificamente sobre o PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços –, a câmara relatou que:



“Nesse documento estão listadas todas as intervenções que foram executadas, com êxito, no ano de 2018, em todos os sistemas principais, que compõem os Sistemas de Água e Esgoto, previstos no PMOS constantes do Biênio 2017/2018, apresentando os seguintes resultados:

Resultado 1 – Obra em andamento

Resultado 2 – Obra concluída

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.”

No que diz respeito ao PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços –, assinalou que:

“Nesse documento estão listados todos os investimentos previstos para execução no ano de 2018, constantes das propostas para o Biênio 2017/2018, abordando os Sistemas de Água e Esgoto, apresentando os seguintes **Resultados**:

A iniciar – as atividades que não foram iniciadas em 2018;

Em andamento – atividades que tiveram início em 2018, mas ainda não foram concluídas.

Concluído – Atividades que foram concluídas em 2018.

As obras listadas estão coerentes com os cronogramas apresentados pela Concessionária e aprovados pelo Conselho Diretor da AGENERSA, além de estarem com suas previsões orçamentárias.”

Finalizou destacando que:

“(…) a Concessionária Águas de Juturnaíba, com a apresentação dos documentos acima comentados, em meio físico e digital (CD), atendeu satisfatoriamente o estabelecido no Artigo 65 do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, registrando o Avanço das atividades previstas para o Biênio 2017/2018, dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades.”

A respeito disso, a Procuradoria emitiu parecer e, baseando-se nas conclusões da referida câmara técnica, entendeu que a concessionária, com a apresentação da documentação constante dos autos, atendeu satisfatoriamente o estabelecido no artigo 65, do manual de



procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, registrando o avanço das atividades previstas para o biênio de 2017/2018.

A concessionária, em sede alegações finais, pugnou pelo acolhimento do parecer da Procuradoria, entendendo haver cumprido com o artigo nº 65 do manual de procedimento para a prestação de serviços de saneamento básico, no avanço das atividades previstas para o biênio 2017/2018.

Ressalte-se, por relevante, que a Deliberação AGENERSA n.º 3.031/2016 considerou que a apresentação do PMMES - Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - foi cumprida de acordo com as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 115, de 26/06/2007, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Esclarecido isso, o cerne da questão gira em torno do atendimento ao comando estabelecido nos artigos 65 do manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, razão pela qual faz-se imperiosa a sua reprodução abaixo:

Art. 65. Independentemente da obrigação de apresentar estudos contábeis e auditados, a CONCESSIONÁRIA elaborará, anualmente um relatório denominado Relatório Anual de Avanço do PMMES, dentro dos dois meses posteriores à finalização deste período, em formato a ser aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A finalidade do Relatório a que se refere o caput é avaliar, em seus diversos aspectos, o grau de avanço relacionado com a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, considerando de forma ordenada todos os pontos contidos na última atualização do PMMES, apresentando, com maior detalhamento possível, informações sobre:

- I. as obras e ações que serão concluídas no ano seguinte, de forma compatível com o PMMES.
- II. os serviços de água potável e de esgotos, para cada localidade atendida pela CONCESSIONÁRIA individualmente identificada.

Conforme pode-se extrair do *caput* do art. 65, o relatório anual de avanço do PMMES - Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos



Serviços - deve ser apresentado até o fim do mês de fevereiro, sendo que, no caso dos autos, a concessionária o fez apenas em 13 de março de 2018 por meio da CAJ-181/18 (fls. 107-114), portanto de forma intempestiva.

Por sua vez, nos termos do parágrafo único, do referido artigo, a finalidade do Relatório a que se refere o caput deste dispositivo é avaliar, em seus diversos aspectos, o grau de avanço relacionado com a prestação do serviço objeto da concessão, considerando de forma ordenada todos os pontos contidos na última atualização do PMMES - Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços.

Perfilhadas tais considerações, não se pode olvidar que a CASAN é um órgão dotado de expertise, reunindo condições técnicas para a realização do seu trabalho, razão pela qual as notas técnicas por ela emitidas possuem relevância.

A referida câmara apontou de forma clara em suas Notas Técnicas nº 016/2018 (fls. 124) e nº 023/2019 (fls. 134-135) que, com a apresentação dos planos acima mencionados, a concessionária atendeu satisfatoriamente o estabelecido no art. 65 do manual de procedimentos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, registrando o avanço das atividades previstas para o Biênio 2017/2018 e dando informações que permitem facilitar o bom acompanhamento da execução dessas atividades.

E, de fato, analisando o conjunto probatório dos autos, verifica-se que grande parte das atividades e dos investimentos, previstos para 2017, foi concluída pela concessionária. Por seu turno, em relação ao ano de 2018, muitas atividades constantes do PIES – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços – foram concluídas, e do PMOS – Plano de Investimentos em Expansão dos Serviços – estão em andamento dada a sua natureza contínua.

Contudo, a partir da análise das planilhas constantes nos autos, nota-se que o cumprimento não foi integral, restando pendentes os seguintes itens:

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375, 2016

Data 01/11/16 Fls.: 363

Rubrica: 4439560-4

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais**

PIES	
Sistemas	Atividades previstas para 2017, não cumpridas e nem citadas no relatório de avanço de 2018
Captação de Água Bruta	Instalação de barreira de proteção para contingência e minimização do efeito das algas
Bombeamento de Água Bruta	Aquisição de conjunto de motores e bombeadores
Distribuição de Água Tratada	Substituição de 650 metros de rede de água DEFOFO DN300mm
Coleta de Esgotos	Implantação do sistema de coletas de esgotos e ligações de esgotos no bairro Itauna (Saquarema)
Bombeamento de Esgotos	Implantação do sistema de bombeamento de esgotos do bairro Itaúna (Saquarema)
Tratamento de Esgotos	Construção de ETE para 25 l/s em Praia Seca

PIES	
Sistemas	Atividades previstas para 2018
Distribuição de Água Tratada	Ampliação do sistema de distribuição e adução para município de Saquarema - adutora
Coleta de Esgotos	Implantação do sistema de esgotamento sanitário bairro Ipitangas e Golf Club
Bombeamento de Esgotos	Reforma de 6 unidades de sistema de bombeamento de esgotos
	Aquisição de dispositivos de automação e telemetria para 25 unidades de bombeamento de esgotos
Tratamento de Esgotos	Ampliação do sistema de tratamento da ETE Itaúna



À luz das razões expostas, **VOTO** por:

1. Aplicar à concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência, em razão da apresentação intempestiva do Relatório de Avanço do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) referente ao biênio de 2017/2018, conforme determinação contida no art. 65, do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;
2. Aplicar à concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência, em razão do não cumprimento integral do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), referente ao biênio de 2017/2018;
3. Determinar que a concessionária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão, execute os itens ainda pendentes do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) de 2017/2018 ou justifique seu descumprimento (vide planilha constante no corpo do voto);
4. Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.115 DE 26 DE JUNHO DE 2007.
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.



O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, POR MAIORIA,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a revisão do Manual de Procedimentos para a Prestação de Serviços de Saneamento Básico determinada no Artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº. 017/2006.

Art. 2º - Conceder às Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, o prazo até 30 de setembro de 2007 para a entrega do primeiro Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES, nos termos do Art. 4º do Manual de Procedimentos.

Parágrafo único - As Concessionárias entregarão as versões vindouras, a cada dois anos do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), nos meses de setembro do ano anterior, conforme preconizado no Art. 4º do Manual de Procedimentos ora em revisão, conforme o seguinte cronograma:

Data limite para entrega do Plano de Manutenção (PMMES) conforme o art. 4º do Manual de Procedimentos	Período de referência do Plano de Manutenção
30 de setembro de 2007	2007 e 2008
30 de setembro de 2008	2009 e 2010
30 de setembro de 2010	2011 e 2012
30 de setembro de 2012	2013 e 2014

Art. 3º - Aprovar a redação do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico conforme Anexo 3, constante dos autos do processo regulatório E-04/077.443/2002, às folhas 559 a 586.

Art. 4º - Baixar o presente processo em diligência para que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, em até 20 (vinte) dias, proposta da estrutura do Plano de Contas conforme assinalado no Art. 3º do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Parágrafo único - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, no prazo de até 20 (vinte) dias, procederá à análise das propostas dos Planos de Contas apresentados pelas Concessionárias, determinando a versão final da sua estrutura, que será composto e entregue preenchido com os dados reais pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, como determinado no Art. 3º do Manual de Procedimentos Gerais da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal

(voto vencido)

² **DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º3031 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375/2016

Data 01/11/16 Fls.: 164

Rubrica: 128.4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PLANO DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS (PMMES) BIÊNIO 2017/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº **E-12/003/375/2016**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a apresentação do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES foi cumprida de acordo com as determinações contidas na Deliberação AGENERSA No 115, de 26/06/2007, por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro-Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/375/2016

Data 03/11/16 Fls.: 165

Rubrica: 4439 560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
FIM DA CARRERA
Processo nº E-12/003/375/16
Data: 04/11/2016 Fls. 165
Data de Registro: 06/06/2019
Responsável: 0546885

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3858

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

30 DE MAIO Ball ou
EC

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - PLANO DE
MANUTENÇÃO, MELHORIAS E
EXPANSÃO DOS SERVIÇOS
(PMMES) BIÊNIO 2017/2018**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/375/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência, em razão da apresentação intempestiva do Relatório de Avanço do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) referente ao biênio de 2017/2018, conforme determinação contida no art. 65, do Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Art. 2º - Aplicar à concessionária Águas de Juturnaíba, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, parágrafo vigésimo segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência, em razão do não cumprimento integral do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES), referente ao biênio de 2017/2018.

Art. 3º - Determinar que a concessionária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do presente julgamento, execute os itens ainda pendentes do Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) de 2017/2018 ou justifique seu descumprimento (vide planilha constante no corpo do voto).

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.375/2016

Data 01/11/16 Fls.: 166

Rubrica: OPB 4439560-4

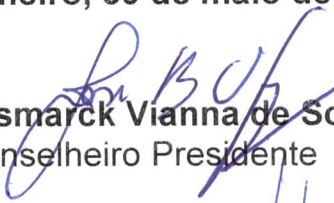


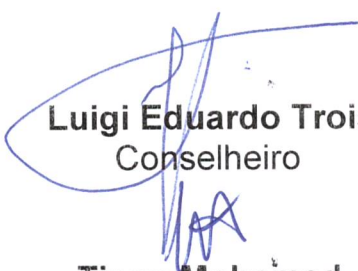
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

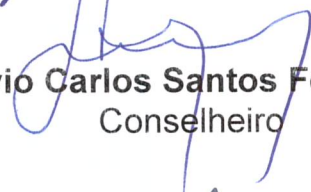
Art. 4º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda com a lavratura dos competentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator


Adriana Saad
Vogal